

De: Suporte Licitação suporte.licitacao.docs@gmail.com
Assunto: Pedido de esclarecimentos ao edital EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AGEHAB Nº 001/2022
Data: 24 de mai. de 2022 21:30:17
Para: cpl@agehab.go.gov.br

Prezado(a) Sr.(a) Pregoeiro(a), boa noite.

Solicito esclarecimentos aos seguintes questionamentos:

- quanto ao item 1.1 da pontuação técnica é sobre o tempo de atuação da empresa. Como comprovar? tempo de existência? tempo de atuação? soma de atestados?

- quanto ao item 2.1 deve-se apresentar Projeto Técnico Social de residencial menor que 100 unidades habitacionais que a empresa tenha executado e item 2.2 apresentar Projeto Técnico Social de residencial menor que 100 unidades habitacionais que a empresa tenha executado. Ambos os itens são pontuados, mas empresas que nunca executaram projetos tão pequenos como os projetos de até 100 unidades habitacionais não vão pontuar no item 2.1. Qual é a explicação a respeito deste item?

- quanto ao item 4.1 deve-se apresentar documento comprovando a formação do responsável técnico, porém se analisarmos o PLANO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL, página 5, item 5.2 onde mostra a composição da equipe técnica aponta quatro responsáveis técnicos e um coordenador além das demais funções. Este item se refere a qual destes? O mesmo item 4.1 pede que "todos devem estar inscritos nos respectivos conselhos" e o item 11.4 do Termo de referência informa que devemos apresentar "Certidão de registro e comprovação atualizada da anuidade dos profissionais em seus respectivos Conselhos de classe, quando houver, o que permitirá a atuação profissional", porém solicitar comprovação de adimplência quanto à anuidade não é legal, como aponta o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, no âmbito do Acórdão nº 2472/2019 – Primeira Câmara. O Acórdão discorre que a exigência de quitação é ilegal, pois afronta o art. 30, inciso I da Lei 8.666/93, o qual determina somente a obrigatoriedade da prova de registro ou inscrição na entidade profissional..."

- quanto ao item 4.3 informa que serão pontuados em cinco pontos (somando máximo de 30 pontos) pela experiência comprovada do responsável técnico. Primeira pergunta é a qual responsável técnico este item se refere? A segunda pergunta é qual o critério para cada cinco pontos? Cinco pontos para cada atestado apresentado? Cinco pontos para cada ano de experiência?

Fico no aguardo,
Cordialmente.
Bruno Oliveira